

EXPEDIDO
Origem: 637 / 2026
Em: 13/05/2026
Ass: Jus Farias
VISTO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÔ
"Casa Vereadora Graça Resende"

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo (PB)

Ass: 17 hs. Em: 11/05/2026

Ass: Jus Farias
VISTO

REQUERIMENTO DE Nº 302/2026

(Do Vereador Lucas Lopes)

Senhor Presidente,

APROVADO
PLENÁRIO
Em: 12/05/2026
Ass: [Assinatura]
Presidente

REQUEIRO que, após aprovação no Plenário do Poder Legislativo Municipal, seja encaminhada ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito Interino, Sr. José Pereira**, Solicitando providências no sentido de estudar a possibilidade de adotar a iniciativa através de demanda exclusiva do poder público municipal, que **"Dispõe sobre a redução da jornada de trabalho para servidor municipal, que seja pai, mãe ou responsável legal de pessoa com transtorno do espectro autista (Tea), ou patologia que necessite de acompanhamento contínuo de saúde no município de Cabedelo, e dá outras providências"**.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa garantir a redução da jornada de trabalho para servidores municipais que sejam pais ou responsáveis legais de pessoas com **Transtorno do Espectro Autista (TEA)** ou patologias que exijam acompanhamento contínuo. A medida fundamenta-se nos seguintes pontos:

1. **Dignidade da Pessoa Humana:** A Constituição Federal e a Lei Federal nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana) estabelecem que a pessoa com TEA é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, exigindo do Estado medidas que facilitem sua integração e tratamento.
2. **Entendimento do STF (Tema 1097):** O Supremo Tribunal Federal fixou a tese de que servidores estaduais e municipais que tenham dependentes com deficiência têm direito à jornada reduzida de **30% a 50%**, aplicando-se por analogia o Art. 98 da Lei Federal nº 8.112/1990, independentemente de compensação de horário ou redução de vencimentos.
3. **Necessidade Terapêutica:** O acompanhamento por pais ou responsáveis é parte integrante e indispensável do processo terapêutico (fonoaudiologia, psicologia, terapia

[Assinatura]

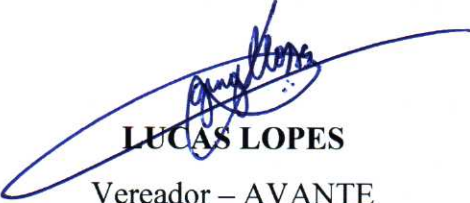


ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Resende"

ocupacional), conforme demonstram diversos estudos sobre o desenvolvimento de crianças atípicas.

4. **Inexistência de Prejuízo ao Serviço Público:** A redução busca equilibrar o dever funcional do servidor com o dever de cuidado familiar, evitando o adoecimento do cuidador e garantindo a eficácia do tratamento do dependente, o que, a longo prazo, reduz custos sociais

Cabedelo/PB, 11 de maio de 2026.



LUCAS LOPES
Vereador – AVANTE